LEI Nº1886
DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

"Cria função gratificada de Controlador Interno da Câmara Municipal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada no quadro de servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, a função gratificada de Controlador Interno.

Artigo 2º - São atribuições básicas, entre outras, do Controlador Interno do Legislativo Municipal:

I- Representar a Câmara Municipal junto ao TCE em todas as suas diligências, inspeções e auditorias;

II- realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, certificados de auditoria e pareceres, consignando quaisquer irregularidades constatadas, indicando medidas para correção das falhas encontradas;

III- instaurar tomada de contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio outra irregularidade que resulte, ou possa resultar dano ao erário;

IV- proceder exame prévio das áreas contábeis, de compras, material, almoxarifado, licitações, patrimônio, transporte e serviços gerais;

V- auditar sistemática ou isoladamente os registros contábeis e complementares, em confronto com a documentação que originou;

VI- fiscalizar a observância de Leis, Decretos, Instruções, Regulamentos, Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias e demais atos legais;

VII- verificar prévia, concomitante e subseqüentemente, a legalidade dos atos de Execução orçamentária;

VIII- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos respectivos;

IX- examinar e certificar a legalidade e veracidade dos atos inerentes a realização de despesas;

X- cuidar para que seja observada a legislação Financeira, Licitatória, Administrativa, Tributária e contratos pertinentes a obras, serviços e compras da Câmara Municipal;

XI- emitir pareceres em processos licitatórios, certificando-se quanto à existência de dotação orçamentária;

XII- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município que necessitem de prévia autorização legislativa municipal;

XIII- analisar os processos de concessão de prestação de contas de Diárias, emitido parecer conclusivo acerca da legalidade e demais aspectos formadores do processo;

XIV- pronunciar-se quando das verificações, elaboradas pela Câmara Municipal, dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XV- realizar todas as atividades inerentes ao órgão de Controle Interno, com o fim de atender o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVI- avaliar a suficiência e eficácia dos meios estabelecidos para a eficiente utilização dos recursos do Legislativo Municipal.

XVII- emitir parecer sobre as contas prestadas pelos responsáveis;

XVIII- acompanhar o cumprimento das instruções, normas e diretrizes estabelecidas pela Presidência do Legislativo Municipal, com o objetivo de angariar condições à função legislativa e administrativa do Poder Legislativo Municipal;

XIX- verificar a confiabilidade dos registros, relatórios e outros tipos de dados administrativos e operacionais utilizados na execução das atividades do Legislativo;

XX- dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária;

XXI- desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.

XXII- Assinar conjuntamente com os responsáveis os relatórios de gestão fiscal.

Parágrafo Único- O Controlador Interno deverá encaminhar ao final de cada quadrimestre um relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º- Para a função gratificada de Controlador Interno será designado um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo Municipal, que possua ensino médio, e que exercerá cumulativamente com as atribuições de seu cargo efetivo.

§ 1º. A designação para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal será pelo período de um ano, podendo ser o mesmo servidor reconduzido, sendo que dentro desse período, o mesmo somente poderá ser substituído à pedido próprio, ou por ato da Presidência com o motivo devidamente justificado.

§ 2º. Constituem-se garantias do ocupante da Função de Controlador Interno:

I- Independência profissional para o desempenho das atividades;

II- Acesso a quaisquer documentos, informações e bando de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 3º. A competência para a designação de que trata o caput deste artigo caberá tão somente ao Presidente da Câmara Municipal e se dará através de ato próprio.

Artigo 4º- Ao servidor designado para a função de Controlador Interno, será concedida gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

Parágrafo Único- A função gratificada descrita no caput deste artigo, não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercê-la.

Artigo 5º- O servidor designado para ocupar a função gratificada de Controlador Interno não poderá possuir grau de parentesco de consangüinidade ou afetivo com: vereador, Secretário Administrativo, Secretário de Finanças e contador, da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Artigo 6º- O servidor designado para esta função deverá ser incentivado a receber treinamentos específicos e participará de cursos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 7º- A função gratificada do Controlador Interno deve ser inserida no organograma funcional da Câmara Municipal.

Artigo 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2013.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 23 de setembro de 2013.